34.ª Sessão Data 19/10/21
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES.

Tendo em vista o grande número de animais abandonados e famintos nas ruas do Município de Praia Grande, o presente Projeto de Lei visa sanar as necessidades de animais que estão amparados por abrigos, protetores ou ONGS (Organizações não Governamentais).

Tem como objetivo coibir o descarte de alimentos de consumo animal, que não poderão ser comercializados por estarem próximo do prazo de validade, mas que ainda possuem tempo hábil para o consumo, oriundos das prateleiras de estabelecimentos comercias e que não serão encaminhadas ao comércio.

O "Banco de Ração e Utensílios para Animais" irá coletar recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como móveis, roupas, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos, provenientes de doações de estabelecimentos comerciais, de apreensões realizadas pelo órgão fiscalizador ou de pessoas físicas ou jurídicas.

PROJETO DE LEI N° 274/21

"Institui o programa de "Banco de Ração e Utensílios para Animais" no Município de Praia Grande e dá outras providências".

Art. 1°. Fica instituído o "Banco de Ração e Utensílios para Animais" programa do Município de Praia Grande, que visa:

I - Coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos, todos provenientes de doações de:

a) Estabelecimentos comerciais;

b) Fabricantes ligados à produção e comercialização, no atacado ou varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;

c) Apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação das normas legais;

d) Órgãos Públicos, e;

e) Pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

II - Distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados.

Art. 2°. A distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais ou por entidades, organizações não governamentais – ONGs – ou protetores independentes previamente cadastrados.

Parágrafo único. Uma equipe de voluntários fará o recebimento e a distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e deverão quinzenalmente informar o número de animais atendidos pelo "Banco de Ração e utensílios para Animais"

Art. 3°. São beneficiários do "Banco de Ração e Utensílios para Animais":

I – ONGS (Organizações Não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

Art. 4°. Caberá ao Município de Praia grande, através de seus órgãos ou entidades competentes, organizar e estruturar o Programa Banco de Ração e utensílios para animais, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o cadastramento e o acompanhamento das ONGS beneficiárias.

Art. 4°. Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados pelo "Banco de Ração e Utensílios para Animais".

Parágrafo único. A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos utensílios far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.

Art. 5°. O Poder Executivo deverá adotar as medidas cabíveis para a devida regulamentação desta lei.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 19 de outubro de 2021.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
Vereador